

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/017/05/685ª
Data: 23/03/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/017/2017 apresentado pelo Sr. **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/OM/5053/01/2013 – Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$874.368,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), base janeiro/2014, pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, item financeiro: 02107, conta razão: 6161212415, centro financeiro: OFICINAS e requisição 10016615.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

.....
Paulo Sergio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/03/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/017/2017

Data: 23/03/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/OM/5053/01/2013 – Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE, conforme CIN n.º 712/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OM/5053/01/2013, de 29/01/2014, com início em 07/04/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME para a execução dos serviços de caldeiraria em comportas e máquinas de limpar grades nas estruturas das usinas e barragens da EMAE.

Foram realizados os seguintes aditivos:

-1º Aditivo de prazo: 12 (doze) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 901.600,00, com início em 07/04/2014;

-2º Aditivo de prazo: 12 (doze) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 883.568,00, com início em: 07/04/2016.

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza periodicamente manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim, como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas manutenções, somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda associado ao contrato de Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Maquinas de Limpar Grades nas Estruturas da Usina e Barragens da EMAE.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa Contratada está concedendo o desconto de pouco mais de 1% sobre os preços unitários da planilha de quantidades e preços, proporcionando à EMAE uma economia de R\$ 9.200,00 para os próximos 12 (doze) meses. Foi realizado um levantamento de custos pelo Departamento de Engenharia, sendo verificado que uma nova contratação seria mais dispendiosa para a EMAE em aproximadamente 33,28%, ou seja, R\$ 1.308.986,26 por ano. Além do levantamento de custos foram obtidos orçamentos junto às Empresas do ramo, cujos valores foram: Advel Power Service – R\$ 1.680.410,00 por ano, JR Power – R\$ 1.613.241,50 por ano, e SEMAN – R\$ 1.490.500,00 por ano.

Aditivo proposto:

- Aditivo de prazo: 12 (doze) meses, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 874.368,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) base janeiro/2014.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-54/17 de 22/03/2017.

Justificativa: Manutenção da operacionalidade e confiabilidade das unidades geradoras e de bombeamento da EMAE

Prazo: 12 (doze) meses

Orçamento– Base: R\$ 874.368,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) base janeiro/2014

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016615	Anexos: Parecer nº PJ- 54/17 de 22/03/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Jean Cesare Negri
Diretoria de Geração

NOTA TÉCNICA

OBJETIVO

Avaliar a competência e idoneidade da Empresa MANPROTEC, com relação ao recolhimento de encargos sociais e trabalhistas para os empregados lotados no Contrato: ASL/OMT/5053/01/2013 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALDEIRARIA EM COMPORTAS E MÁQUINAS DE LIMPAR GRADES NAS ESTRUTURAS E BARRAGENS DA EMAE”.

DESENVOLVIMENTO

A Empresa MANPROTEC, de acordo com as cláusulas do contrato firmado com a EMAE ASL/OM/5053/01/2013, para cada parcela de prestação dos serviços, mensalmente, apresenta os documentos de cobrança conforme determinado no referido Contrato, referentes ao mês da prestação de serviço, tais como: Cópia autenticada de Guia de recolhimento do FGTS, folha de pagamento individualizada com os nomes dos empregados com seus respectivos comprovantes de pagamentos de salários mensais assinados, guias de recolhimento do ISSQN, entre outros, observando esta prática em até dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços medidos. Os salários pagos aos empregados pela CONTRATADA são compatíveis aos utilizados no mercado, tomando, por exemplo, o empregado Walmir Jonas de Farias, classificado como Caldeireiro, que no pagamento referente ao mês de fevereiro-2017, recebeu um salário base de R\$ 2.402,00, o qual acrescido de adicional de periculosidade totalizou R\$ 3.122,99 de salário bruto.

No site <http://www.sindimont.org.br/>, o salário base para Caldeireiro é de R\$ 2.233,00 de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho desta classe, para os pisos salariais 2016/2017.

O site www.sintricom.org.br/, apresenta a Tabelas e Pisos Salariais do Acordo Coletivo 2016 /2017 na área da REVAP de São José dos Campos com o valor para a função de Caldeireiro de R\$ 2.419,01.

Realizada pesquisa de salários junto ao SINE – Sistema Nacional de Empregos, temos a média salarial para Caldeireiro é de R\$ 2.484,00. Fonte: <https://www.sine.com.br/media-salarial-para-caldeireiro>.

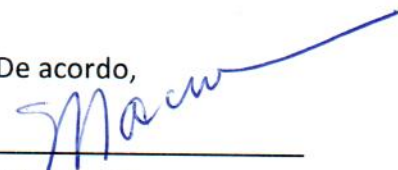
CONCLUSÃO

Baseados nas informações Técnicas e Econômicas apresentadas, chegamos à conclusão que a empresa MANPROTEC, além de cumprir com todas as exigências sociais e trabalhistas para com seus empregados, adota uma política de salários compatível com o mercado.



Engº Raul Alvarez Peres

De acordo,



Edson Máximo Macuco
Coordenador da Unidade de
Produção Billings-Pinheiros - GP

Anexo:



São Paulo, 22 de março de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº ASL/OM/5053/01/2013
MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA - ME

Parecer nº PJ 54.17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OM/5053/01/2013, celebrado em 29 de janeiro de 2014, que formalizou a contratação da empresa MANPROTEC Manutenção e Prestação de Serviços LTDA.-ME, para prestação de serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades nas Estruturas das Usinas e Barragens da EMAE.

Segundo o Departamento de Produção, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Considerando que a Empresa tem sua tarifa lastreada na disponibilidade de suas Unidades e, portanto, não podem sofrer paralizações que prejudiquem seu desempenho, a EMAE realiza manutenções em suas 33 turbinas e seus auxiliares, assim, como nas Estruturas Hidráulicas de controle, Barragens, comportas, máquinas limpa grades e Sangradouros. Para que não haja indisponibilidade das turbinas, as manutenções são realizadas numa programação contínua e com o melhor arranjo, arranjo este que permita atingir os índices solicitados pela Concessão. Essas manutenções, somente são possíveis se executadas com esforços concomitantes, ou seja, aplicação de todo recurso de mão de obra e oficina da Empresa naquilo que mais demanda associado ao contrato de Prestação de Serviços de Caldeiraria em Comportas e Máquinas de Limpar Grades

nas Estruturas da Usina e Barragens da EMAE. Cabe ressaltar ainda, que além da CONTRATADA manter a condição de preço fixo e irrevogável, está concedendo novo desconto para prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. Além do exposto acima, foi realizado um levantamento de custos por nosso Departamento de Engenharia, em anexo, para uma nova contratação, baseada na Especificação Técnica do Contrato, que seria mais dispendiosa para a EMAE em aproximadamente 33,28%, ou seja, R\$ 1.308.986,26 por ano. Realizamos, também, orçamento junto às Empresas do ramo, em anexo, cujos valores excedem ainda mais o valor do aditivo proposto: Advel Power Service – R\$ 1.680.410,00 por ano, JR Power – R\$ 1.613.241,50 por ano, e SEMAN – R\$ 1.490.500,00 por ano.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o

preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OM/5053/01/2013 consiste na prestação de de serviços de Caldeiraria em Comportas e Maquinas de Limpar Grades nas Estruturas da Usina e Barragens, das Unidade Geradoras e de Bombeamento da EMAE.

Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos de grande monta a EMAE, tendo em visto o risco de paralização de suas Unidades Geradoras, Bombeadoras e seus auxiliares, além do risco iminente de ocasionar enchentes no Canal Pinheiros.

Ademais, de acordo com o Departamento de Produção, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, pois, a contratada concederá um desconto da ordem de 1% (um por cento), e quando comparados os valores de uma nova contratação (orçamentos anexos) com os valores atualmente praticados, os quais serão mantidos pela contratada, além dos custos com uma nova licitação.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OM/5053/01/2013 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico